



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** Pág.: 1

<b>CONTROLE PROCESSUAL</b> <b>Nº 88 SUPRAM NM 438299/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 9448/2005/001/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> )	

**1. Identificação**

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>FAZENDA BOA SORTE / ENERGÉTICA FLORESTAL LTDA</b>	CNPJ / CPF: <b>17.014.036/0001-27</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia)	
Município: <b>BURITIZEIRO</b>	
Atividade predominante: <b>Silvicultura</b>	
Código da DN e Parâmetro	
-----	
Atividade.....: G-03-02-6 - Silvicultura	
Área útil (ha).....: 817 ha	
Data de Implantação.....: 01/01/1999 Data	
-----	
Atividade.....: G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada.	
Produção Nominal (mdc/ano): 8327 mdc/ano	
Data de Implantação.....: 01/08/2005 Data	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( )	Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento	
<b>Classe - 4</b>	
Fase do Empreendimento	
<b>LO - LICENCA DE OPERACAO - (LO)</b>	

**2. Histórico**

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM



### 3. Introdução:

*Dispõe sobre o controle de legalidade dos documentos apresentados juntamente ao pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Energética Florestal Ltda, no local denominado Fazenda Boa Sorte, Município de Buritizeiro.*

### 4. Discussão:

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação vigente.

Outrossim, informa o Parecer Técnico acostado aos autos do processo, que os estudos ambientais apresentados foram considerados satisfatórios, com medidas mitigadoras adequadas, porém com ressalvas, que, por sua vez, são objeto de condicionantes ao Parecer Técnico. Por Derradeiro, é o Parecer Técnico favorável a concessão da licença em caráter corretivo requerida.

#### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Resolução n.º 237 do CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 dispõe que:

*“Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambiental, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.*

#### DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA

Conforme disposição do Decreto n.º 44.309, de 06 de junho de 2006, que revogou o Decreto n.º 39.424/98 e suas alterações, o licenciamento corretivo tem por escopo regularizar a situação de empreendimentos que já se encontram em fase de operação e, no entanto, não possuem licença ambiental.

Oportunamente, esclarece que a Licença de Operação Corretiva não engloba as três fases previstas pelo procedimento legal, qual seja a licença prévia, a licença de instalação e, finalmente, a licença de operação. Invoca-se ainda o princípio *tempus regit actum* para apontar o caráter eminentemente remediador da licença em apreço, tornando-se essencial, portanto, a adequação do ato jurídico praticado ao momento em que ele se aplica.

#### DA CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DO PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

O empreendimento em epígrafe foi enquadrado em Classe 4, de acordo com o Anexo Único, da Deliberação Normativa COPAM N.º 74/04, de 02 de outubro de 2004, que estabeleceu os novos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 3



critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente.

A licença terá validade de 06 (seis) anos.

### DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Lei 9.433/97 estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos, elencando os usos destes recursos sujeitos a outorga, e delegando aos órgãos competentes FEDERAIS e ESTADUAIS, poderes para a concessão de outorga.

A água utilizada no empreendimento, cuja finalidade é consumo humano, está devidamente registrada no IGAM, através do Cadastro de Registro de Uso de Água nº 3919/2006, considerando que a captação é insignificante, não estando, portanto, sujeita a outorga, mas tão somente ao respectivo cadastro.

Posto Isto, recomenda-se a **concessão da Licença de Operação Corretiva** ao empreendimento Energética Florestal Ltda, no local denominado Fazenda Boa Sorte, município de Buritizeiro, para a atividade principal Silvicultura e produção de carvão vegetal de floresta plantada, com prazo de validade de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes constantes do Anexo I do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas – COPAM.

Salienta-se que o descumprimento pelo empreendedor das condicionantes estabelecidas é ato passível de autuação, e que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do Decreto nº. 44.309/06.

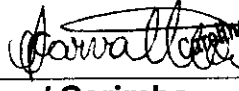
### 5. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

### 6. Validade da licença (em anos)

06 (anos)

### 7. Data / Responsável

<b>Data: 11 de agosto de 2006</b>	
<b>Responsável(s)</b> Carolina Fagundes de Carvalho Assessora Jurídica	<b>Assinatura / Carimbo</b>  Carolina Fagundes de Carvalho Assessora Jurídica COPAM Norte de Minas MASP: 1136423-9
<b>Ciência do servidor público responsável pelo setor</b> Maria Cláudia Pinto Superintendente	<b>Assinatura / Carimbo</b>